

**ATA DA 387^a SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

Data: 02 de setembro 2025	Local: Plenário da JURAT	Horário: 08h30.
Reunião nº 30/2025		
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Dra Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
Deliberações:		
1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 26/2025. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. Processo SEI nº 25.0.155813-2, em que é reclamante Raduenz Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Imunidade de ITBI. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar os lançamentos do ITBI relativos às integralizações dos imóveis de inscrições imobiliárias nº 13.20.43.97.0621.0005 e 13.20.43.97.0621.0026, ao capital social da contribuinte, inclusive quanto ao valor excedente arbitrado pelo Fisco, mantendo-se a imunidade condicionada à verificação futura da atividade preponderante da contribuinte. O representante da contribuinte, Dr Guilherme Neumann Ribeiro, fez a sustentação oral. Argumentou que o Tema 796 representa uma situação diferente da que foi considerada na Raduenz Participações. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. O julgador Miqueas Libório de Jesus manifestou-se pela divergência. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator, acrescentando que o presente caso não se amolda ao Tema 796. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência, citou acórdão 62 e 63/2025 da Jurat, os quais abordam a mesma matéria. Mencionou também decisão do STF, Agravo RE 1487168, no qual o Ministro Relator destaca que a tese não faz distinção acerca da aplicabilidade do valor excedente, se é ágio na subscrição de quotas ou reserva de capital. Havendo empate, o Presidente, Sr Maico Bettoni, acompanhou a divergência levantada pelo julgador Miqueas Libório de Jesus. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x2) com voto desempate do Presidente, negar-lhe provimento. Processo SEI nº 24.0.237320-7, em que é reclamante MD Consultoria em Gestão Empresarial Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. Acrescentou que, embora o contribuinte tenha apresentado a avaliação mercadológica, houve erro no cálculo, bem como as amostras trazidas são incompatíveis com o imóvel objeto da transação, demonstrando fragilidade do laudo. O Contribuinte, devidamente cientificado, não compareceu à sessão. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação, pois tempestiva, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Parecer SEI no 0022468763 - SEFAZ.ACE. Destaca não vislumbrar a preclusão temporal arguida, e quanto ao mérito, fundamenta seu voto na falta de similaridade entre as amostras trazidas pela contribuinte e o imóvel objeto da transação, além do que, o laudo de avaliação mercadológica por ela juntado apresenta valor do m² não condizente com o valor das amostras informadas. O julgador Osni Sidnei Munhoz levantou a preliminar de tempestividade quanto à resposta da autoridade e, com os fundamentos do art. 4, parágrafo I do Decreto 22351/2014 c/c Lei nº 9672/2024, concluiu que o parecer da Comissão é considerado tempestivo, afastando essa preliminar. Quanto ao mérito, acompanhou a relatora, pois as amostras que o contribuinte trouxe não tem correlação com o imóvel avaliado, diferentemente das amostras da comissão, que tem maior		

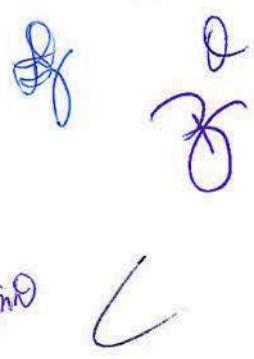
**ATA DA 387^a SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

similaridade. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou integralmente a relatora. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a relatora com destaque da preliminar de tempestividade. **Decisão:** Acordaram os membros da 1^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo SEI nº 25.0.003416-4**, em que é reclamante We Can Treinamento Ltda, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: TLL. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação, ante a sua tempestividade, porém, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o lançamento ora impugnado. O contribuinte, devidamente cientificado, não compareceu. Os demais julgadores acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento da TLL, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 25.0.050380-6**, em que é reclamante HR Participações Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Não Incidência de ITBI. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. O contribuinte, devidamente cientificado, não compareceu. Em seguida, o relator fez a leitura do seu voto para dar provimento à reclamação para reconhecer a imunidade do ITBI sobre a integralização do capital social através do imóvel de matrícula nº 50.140 do 3º Ofício de Registro de Imóveis, cancelando-se ainda o Parecer SEI nº 0024210293/2025. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser manifestou voto divergente, acrescentando os fundamentos do acórdão 62 e 63/2025 da Jurat. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o relator. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou a divergência. Havendo empate, o Presidente, Sr Maico Bettoni, acompanhou a divergência. **Decisão:** Acordaram os membros da 1^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate do Presidente das Câmaras, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. **3 - Aprovação de Acórdãos.** **Acórdão 144/2025:** Processo SEI nº 25.0.155813-2, em que é reclamante Raduenz Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Imunidade de ITBI. **Acórdão 145/2025:** Processo SEI nº 24.0.237320-7, em que é reclamante MD Consultoria em Gestão Empresarial Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: ITBI. **Acórdão 146/2025:** Processo SEI nº 25.0.003416-4 em que é reclamante We Can Treinamento Ltda, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: TLL. **Acórdão 147/2025:** Processo SEI nº 25.0.050380-6, em que é reclamante HR Participações Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Não Incidência de ITBI. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 02 de setembro de 2025.


Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)


CMR
Cláudia Miranda Daufenbach

Secretaria

**ATA DA 387^a SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

Cristiano de Oliveira Schappo

Francieli Cristini Schulz 

Miqueas Libório de Jesus

Osni Sidnei Munhoz  O.

Priscila Zanghelini Gesser 



